



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº490/2024.

Em, 06 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS**”, solicitando a sua tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.12.06
16:04:31 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 51/2024.

CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e as Autarquias a possibilidade de concessão de uma Bonificação Extraordinária aos servidores em reconhecimento e valorização dos serviços prestados ao município durante o ano de 2024.

Art. 2º A bonificação extraordinária de que trata esta lei abrangerá os servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares que, cumulativamente:

- I – estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito das secretarias, por no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias durante o ano de 2024 e que estejam ativos; e
- II – não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:
 - a) faltas injustificadas;
 - b) licenças sem vencimentos;
 - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo;
 - d) penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
 - e) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O valor da bonificação extraordinária concedida por esta lei será de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. A bonificação extraordinária será creditada, para os servidores com vínculo ativo na data da publicação desta lei, na folha de pagamentos.

Art. 4º A bonificação extraordinária não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o valor da bonificação extraordinária não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará *jus* à percepção de uma única bonificação extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de dezembro de 2024.

ELIESER

RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.12.06
16:04:37 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E AUTARQUIAS**”.

O Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de abono aos servidores municipais em reconhecimento aos serviços que foram prestados durante o ano de 2024.

Salienta-se que o pagamento de abono para servidores públicos não encontra óbice constitucional, uma vez que concedido em caráter eventual, configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica.

Além disso, de acordo com a Decisão Normativa nº 08942/2024-7, do TCEES que mantém vigente o entendimento do Parecer em Consulta TC 01/2012, é possível a concessão de abono pecuniário a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, por meio de lei em sentido estrito/formal, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminho, em anexo, documentos financeiros-orçamentários.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica**

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Municipal, e CONVOCAÇÃO de uma Sessão Extraordinária a fim de colocar o tema para votação, a teor do Art. 26, II, do mesmo diploma legal, já que o pagamento deve se dar até o encerramento do exercício financeiro.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 06 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.12.06
16:04:44 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO	
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MEM. Nº 0167/GAPM/PMVA/2024	
PREVISÃO DE DESPESAS	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – 2024	
VALOR BASE DE CÁLCULO (VALOR UNITARIO: R\$ 1.000,00 TOTAL DE SERVIDORES (990))	990.000,00

Vargem Alta, 05 de dezembro de 2024.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS

GERENTE

GERH - SEMAD - PMVA

assinado em 05/12/2024 08:54:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2024 08:54:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLÁUDIA DOS SANTOS MATTOS (GERENTE - GERH - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GV8B2K>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GAPM

Memorando nº 0167/GAPM/PMVA/2024

Vargem Alta, 03 de dezembro de 2024

A Sua Senhoria o Senhor

EMERSON CEREZA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, solicitamos elaboração de impacto financeiro, verificação de saldo orçamentário e financeiro, bem como, análise do percentual do limite legal de gastos com despesas correntes para concessão de Abono aos servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros tutelares, que:

I – Estiveram em exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito das secretarias, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, e que estejam ativos; e

II – Não tenham se ausentado, durante o período previsto no inciso I, em razão de:

faltas injustificadas;

licenças sem vencimentos;

cessão para órgãos externos ao Poder Executivo;

penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

prisão, mediante sentença transitada em julgado.

O valor da bonificação extraordinária concedida será de 1.000,00 (mil reais).

Solicitamos também a análise da possibilidade de atendimento dos servidores das autarquias SAAE e IPREVA. Assim sendo, agradecemos e externamos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito Municipal - SGAPM - GAPM



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 03/12/2024 12:37:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2024 12:37:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6M2HF7>





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Ofício n.º 0239/2024/IPREVA

Vargem Alta - ES, 04 de Dezembro de 2024.

**AO SENHOR
IBERÊ PAIVA SANT'ANNA
CONTADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES**

Prezado Senhor,

Considerando o Memorando nº0167/GAPM/PMVA/2024, que versa sobre a concessão do abono salarial.

Considerando ainda o valor da bonificação extraordinária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em resposta ao e-mail enviado em 04/12/2024, informamos que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA, conta com 05 (cinco) funcionários comissionados em sua folha de pagamento e o Impacto proposto no Projeto de Lei, é no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), há saldo orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,

GIZELA MARIA
PARESQUI:06988470751

Assinado digitalmente
por GIZELA MARIA
PARESQUI:06988470751
Data: 2024.12.04
14:03:48 -0300

GIZELA MARIA PARESQUI
Diretor Executivo





SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. José João Sartório, 53 - Tel/Fax [028] 3528-1033
CNPJ 31.724.255/0001-20

SAAE – VARGEM ALTA - ES

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Concessão de ABONO, destinados aos servidores do SAAE do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo.

Memória de Cálculo:

Receita Corrente Líquida (Últimos 12 Meses): R\$ 114.771.444,74

Número estimado de servidores beneficiados: 15 Servidores

Valor atual a ser pago a cada Servidor beneficiado: R\$ 1.000,00

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA CONCESSÃO DE ABANO:

Especificação	Valor Concedido	Origem dos Recursos
ABONO	R\$ 15.000,00	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) Adequada

() Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Gasto proposto com a concessão do Abono	15.000,00
<u>No exercício financeiro em curso</u>	15.000,00
Nos dois exercícios subsequentes	0,00
TOTAL.....:	15.000,00

Gastos totais **projetados** para o período com a concessão do Abono R\$ 15.000,00

Receita Corrente Líquida **Arrecadada** nos últimos 12 Meses. R\$ 114.771.444,74

Percentual de gasto com a concessão do Abono no período com o projeto proposto. 0,0130%



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Impacto com a concessão do Abono sobre a Receita Corrente Líquida Arrecadada nos últimos 12 (doze) meses atingiu o percentual de 0,0130%.

Considerações e/ ou Ressalvas: O comprometimento da despesa foi calculado sob o número estimado de 14 servidores do SAAE, podendo sofrer alterações de acordo com o ingresso de novos servidores beneficiados com a concessão de Abono.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se,





**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO**

Av. José João Sartório, 53 - Tel/Fax [028] 3528-1033
CNPJ 31.724.255/0001-20

entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Vargem Alta, ES, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772

Assinado digitalmente por
JOSE AMERICO
SALVADOR:69678030772
Data: 2024.12.06
12:39:39 -0300

José Américo Salvador
Diretor do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 274/2024
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONFORME:

Mem. nº 0167/GAPM/PMVA/2024. Elaboração de impacto financeiro, verificação de saldo orçamentário e financeiro, bem como, análise do percentual do limite legal de gastos com despesas correntes para concessão de Abono aos servidores investidos em cargos efetivos, comissionados, admitidos por contratos temporários, estagiários ou celetistas e conselheiros

PROTOCOLO Nº: 2024-LM9CTJ

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, no mês de outubro/2024, está com o limite de gasto com pessoal em 38,44%, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

Para os Exercício de 2024, 2025, 2026 e 2027, a estimativa é de que as receitas correntes líquidas, bem como as despesas com pessoal atinjam os valores abaixo discriminados:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS

ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	113.405.940,66	44.758.076,19	39,47
2025	124.746.534,73	52.588.827,57	42,16
2026	139.716.118,89	62.580.704,80	44,79
2027	156.482.053,16	71.967.810,53	45,99

Salientamos que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida, estima os índices de gasto com pessoal acima, em relação à Receita Corrente Líquida, sendo possível diante das projeções, a contratação proposta.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 05 de dezembro de 2024.

Emerson Cereza Souza - Secretário Municipal de Finanças

Iberê Paiva Sant'Anna - Contador
CRC-ES 020681/O-9

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
ANEXO - I

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite para emissão de alerta de gasto com pessoal estabelecido no art. 59 da LRF que é de 48,60%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 05 de dezembro de 2024.



Autenticar documento em: <https://www.municipio.vargemalta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IBERÊ PAIVA SANT ANNA

CONTADOR

DECON - SEFIN - PMVA

assinado em 06/12/2024 16:29:18 -03:00

EMERSON CEREZA SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASEFIN - SEFIN - PMVA

assinado em 06/12/2024 16:30:15 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 06/12/2024 16:30:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/12/2024 16:30:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IBERÊ PAIVA SANT ANNA (CONTADOR - DECON - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3PM49B>

